



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o atendimento das gestantes em trabalho de parto com risco habitual, complementar aos serviços oferecidos pelo SUS, com acompanhamento Pediátrico, ultrassonografia, porta aberta para gestantes em caso de urgência e emergência, enfermaria exclusiva para gestantes, referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR.

2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção as urgências de sua população;

Considerando que a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Considerando a não existência de serviço próprio no município de Planalto/PR;

Considerando que no município de Planalto não tem os equipamentos suficientes para realização de todos os testes que o recém nascido necessita realizar;

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste termo de referencia.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A contratante obriga-se a:

3.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

3.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3.1.3.** Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- 3.1.4.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.5.** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1.** Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 4.1.2.** Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Tupinambás, 191, centro, município de Capanema - PR.
- 4.1.3.** Dispor de médico em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico plantonista deverá permanecer dentro do hospital;
- 4.1.4.** Dispor de enfermeiro em tempo integral (24 horas por dia), sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na unidade de pronto atendimento, cujo profissional deverá permanecer dentro do Hospital;
- 4.1.5.** Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

secretaria municipal de saúde em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

- 4.1.6.** Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.7.** A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizadas e arcados por parte da CONTRATADA;
- 4.1.8.** Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 4.1.9.** Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibiliza-los;
- 4.1.10.** Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente, devendo a notificação ser encaminhada juntamente com a prescrição da medicação, ao setor de epidemiologia;
- 4.1.11.** Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico, eletrocardiograma, ultrassonografia, endoscopia. Sem ônus para o usuário do SUS ou para a Secretaria de Saúde;
- 4.1.12.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24 horas fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- 4.1.13.** Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 4.1.14.** Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços os quais deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.15.** Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 4.1.16.** Apresentar quando da assinatura do presente contrato relação contemplando todos os profissionais designados para dar cumprimento a esse contrato, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros, e as respectivas documentações dos profissionais. Sempre que necessário, para fins de constatação, a CONTRATANTE poderá requisitar à CONTRATADA a documentação do(s) profissional(ais) substituto(s).
- 4.1.17.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade decorrentes dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA.
- 4.1.18.** Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.19.** Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa da justiça do trabalho, e da Seguridade Social;
- 4.1.20.** A triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada obrigatoriamente, além da avaliação de enfermagem, também por avaliação médica;
- 4.1.21.** Garantir o devido funcionamento e utilização de equipamentos e mobiliários preconizados para a sala de emergência, conforme requisitos mínimos constantes no anexo I do presente contrato;
- 4.1.22.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 4.1.23.** Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 4.1.24.** Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.25.** Apresentar ao Município de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 4.1.26.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato (Gestor e Comissão de Fiscalização), conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta, em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- 4.1.27.** Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 4.1.28.** Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;
- 4.1.29.** Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 4.1.30.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 4.1.31.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- 4.1.32.** Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.33.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.1.34.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.1.35.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 4.1.36.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

4.1.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

4.1.38. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.1.39. O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações realizadas pelos usuários, nos termos constantes na cláusula sétima, parágrafo quinto e paragrafo sexto.

4.1.40. As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

4.1.41. A CONTRATADA fica responsável em realizar, mediante agendamento, os seguintes testes no recém nascido:

4.1.41.01. Teste da orelhinha;

4.1.41.02. Teste da linguinha;

4.1.41.03. Teste do pezinho;

4.1.41.04. Teste do coraçãozinho;

4.1.41.05. Teste do olhinho.

4.1.42. Os testes definidos no item anterior, devem seguir as diretrizes técnicas de saúde regulamentadas.

4.1.43. A CONTRATADA fica responsável em fornecer acompanhamento com Médico Pediatra para as gestantes;

4.1.44. Deverá oferecer o serviço de Ultrassom sem custo adicional para o Município de Planalto – PR;

4.1.45. Deverá manter o serviço de porta aberta para gestantes em casos de urgência e emergência;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.1.46. Deverá disponibilizar enfermaria exclusiva para as gestantes;

4.1.47. Deverá disponibilizar para cada gestante 2 (duas) consultas com Médico Obstetra.

5. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

8. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado (global) para o período de 12 (doze) meses, da presente contratação é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

Os valores foram definidos através do orçamento que a empresa apresentou, pois é a empresa que possui as AIH do município de Planalto para o atendimento de gestantes, definido pelo SUS.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

10. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

Planalto, 23 de setembro de 2021.

Gilmar Luiz Scherer

Secretário Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal